



Renovação com Responsabilidade

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 011/2023 – “CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO MARACANAUENSE AO SENHOR LUCINILDO DA FROTA BRITO”.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela vereadora Júlio Cesar Costa Lima, que “concede o título honorífico de Cidadão maracanaense ao senhor LUCINILDO DA FROTA BRITO”.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

*Constituição Federal:*

*Art. 30- Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

...

Por fim, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maracanaú em seu artigo 16, a saber:

*Regimento Interno*

*Art. 16. São atribuições do Plenário:*

...

***XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria do município;***

...

A justificativa apresentada pela nobre edil proponente deste projeto relata a relevante contribuição dispendida pelo homenageado ao município de Maracanaú.



Renovação com Responsabilidade

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da Maracanaú, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de resolução.

C) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto legislativo, encaminhando-o por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer,  
sub censura.

Maracanaú/CE

Maracanaú/CE, 01 de novembro de 2023.

  
Josué Martins Ferreira  
Relator